

## **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO: PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO**

**Helena Mancebo Soares**

**RESUMO:** O artigo visa trazer à tona a urgente reflexão acerca do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na perspectiva da Educação Inclusiva, voltado para indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD). Apesar de o AEE ser um direito legalmente garantido ao público-alvo da Educação Especial, questiona-se sobre seus métodos, procedimentos e aplicabilidade na escola regular de forma a proporcionar de fato o necessário enriquecimento curricular ao estudante superdotado. Procura-se refletir se, a despeito de tão vasta legislação que garanta seus direitos, o aluno com Altas Habilidades/Superdotação muitas vezes encontra-se realmente negligenciado no ambiente escolar, acarretando um desperdício de potencial de formas diversas. Pretende-se expor brevemente legislações nacionais que tenham historicamente garantido direitos a essa população, assim como os propósitos da identificação da condição de Altas Habilidades/Superdotação, o abismo existente entre a lei e a realidade, e conceituar, de acordo com o que dizem teóricos e pesquisadores da área e a legislação vigente, termos muitas vezes erroneamente associados ao tema, como genialidade, precocidade e prodígio, que muitas vezes permeiam o imaginário coletivo e fazem parte do senso comum para designar a condição. Considera-se ainda o fato de que esses indivíduos apresentam diversas particularidades de acordo com suas próprias multidimensionalidades, características comuns entre eles, mostrando-se urgência na adequada aplicação do Atendimento Educacional Especializado voltado especificamente para esse alunado, visto que estes possuem necessidades educacionais especiais a que a sala de aula comum pode não ser capaz de atender devido a suas singularidades conforme suas áreas de interesse e habilidades acima da média, a fim de garantir total aproveitamento de seus potenciais.

**Palavras-chave:** Potencial. Direitos educacionais. Enriquecimento curricular.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo se propõe a discorrer a respeito das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) no que tange ao paradigma do Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado a alunos com essa condição no Brasil, perpassando pelas legislações nacionais que garantam direitos, atual e historicamente, a esses indivíduos, os propósitos de sua devida identificação e o abismo existente entre a lei e a realidade. Pretende-se também conceituar nomenclaturas associadas ao tema, como genialidade, precocidade e prodígio, baseando-se no que dizem teóricos e pesquisadores da área, assim como na legislação vigente.

Considerando que alunos com comportamentos de AH/SD apresentam particularidades em diversos aspectos, mostra-se necessária a correta aplicação do AEE, já que estes possuem necessidades educacionais especiais a que a sala de aula comum pode não ser capaz de atender. Tais alunos possuem características singulares conforme suas áreas de interesse e habilidades acima da média.

Baseando-se principalmente no modelo de Renzulli, por ser o teórico da área com mais materiais produzidos sobre o tema, o processo de identificação desses alunos é feito em diferentes estágios de análise. Após a identificação, realizada através de trabalho colaborativo entre equipe multidisciplinar e família dos estudantes, estes devem ser direcionados de forma que recebam o AEE que ofereça, aprofunde e enriqueça os conteúdos a ser trabalhados em atividades que abranjam suas necessidades individuais, a fim de exaltar e encorajar seus talentos.

Destarte, pretende-se refletir sobre se estudantes assim devidamente identificados de fato recebem o AEE. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano de 2018 foram matriculados em escolas de todo o país pouco mais de 22 mil alunos identificados com Altas Habilidades/Superdotação (INEP, 2019), mesmo ano em que pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS) foi divulgada estimando que aproximadamente 5% da população brasileira apresentasse AH/SD, por volta de 10 milhões de brasileiros à época (PÉREZ, 2007).

Sendo o Brasil signatário da Declaração de Salamanca que, segundo Menezes e Santos (2001), sugere aos governos que concebam e viabilizem programas de inclusão

que propiciem que todos os alunos sejam incluídos em um único sistema de ensino, mostra-se considerável e alarmante a discrepância entre os dados divulgados pelo INEP e pela OMS respectivamente, evidenciando que a despeito de ricas legislações que garantam os direitos dessa população e parcas políticas públicas para tanto, a subnotificação devido à carência de informação tanto para profissionais quanto para a população geral é um dos problemas mais graves a atingir a educação de indivíduos com AH/SD.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa tem natureza exploratória e o método de coleta de dados é bibliográfico e documental. Severino (2007, p. 122), define a pesquisa bibliográfica como sendo “aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”. O artigo se baseia em análise documental de literatura específica a respeito de Altas Habilidades/Superdotação, por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos na área de Educação e Educação Especial, documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC), manuais da Secretaria de Educação Especial (SEESP) e legislações brasileiras.

De acordo com Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica objetiva o levantamento e análise crítica dos documentos publicados sobre o tema a ser pesquisado a fim de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir com a realização da pesquisa. Estando definida e delimitada a temática, cabe ao pesquisador estabelecer os caminhos necessários para desenvolver seu argumento. A pesquisa bibliográfica é fundamentada em livros, teses, artigos e outros documentos publicados que auxiliem na prospecção da problemática a que a pesquisa destaque. Pode-se resumir a pesquisa bibliográfica a procedimentos a serem executados pelo pesquisador na investigação de obras já estudadas na solução da problemática através do estudo do tema.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ampara-se no artigo 205 da Constituição Brasileira de 1988 que a Educação é direito de todos os brasileiros (BRASIL, 1988). Todavia, a partir da concepção da Política

Nacional de Educação Especial de 1994 passa-se a identificar que existem pessoas na população brasileira que possuem necessidades educacionais especiais. Logo, a população que apresenta o quadro de Altas Habilidades/Superdotação passa a ser identificada como possuindo necessidades educacionais especiais e é contemplada pelo atendimento especializado oferecido pela Educação Especial como direito constitucional (BRASIL, 1996).

Lançando um olhar minucioso sobre a trajetória legal nacional voltada para o alunado com Altas Habilidades/Superdotação, destaca-se algumas leis. Através da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por meio da Lei n. 4.024, de 21 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), sujeitos com AH/SD tiveram seus direitos garantidos por vez primeira, sendo estes mantidos nas LDBs seguintes pelas Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1971, 1996).

Segundo Sant'Anna et al. (2015, p. 37.418), as primeiras preocupações por parte do Estado a respeito da área de Altas Habilidades/Superdotação surgiram com a promulgação da Lei 5.692/1971, que determinou quais necessidades educacionais especiais deveriam ser atendidas por essa modalidade da educação.

Durante os anos 1970 houve significativa evolução em relação ao reconhecimento da condição de AH/SD no Brasil, sendo relevantes a concepção dos Pareceres do Conselho Federal de Educação n. 255, de 9 de março de 1972, n. 436, de 9 de maio de 1972 e n. 681, de maio de 1973; e a fundação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), em 1973, que passou a incentivar pesquisas para o Atendimento Educacional Especializado a indivíduos com AH/SD (Brasil, 1995a). Tais estudos resultaram em dois seminários sobre superdotação em Brasília nos anos de 1974 e 1977, durante os quais foram definidos os conceitos para a identificação de alunos com AH/SD, admissão antecipada desses alunos no Ensino Superior e a primeira possibilidade de aceleração do currículo (SANT'ANNA et al., 2015, p. 37.419).

Todavia, apesar dos alicerces construídos ao longo da década de 1970, o furor sobre o tema passou a ser deixado de lado décadas depois. De acordo com Reynaud e Rangni (2017, p. 72), ao longo das décadas de 1980 e 1990 não foram implementadas políticas públicas relevantes nem foi devidamente disseminada informação a respeito da identificação e do AEE correspondentes a esse alunado.

Somente a partir da Declaração Mundial de Educação Para Todos, que ocorreu em Jomtien, Tailândia, no ano de 1990, e da Declaração de Salamanca, realizada em 1994 na Espanha, é que as políticas públicas brasileiras passaram a ser modificadas. Promulgada a LDB n. 9.394/1996, em 20 de dezembro de 1996, que versava sobre a possibilidade de aceleração de currículo a partir da verificação de aprendizado, explicita-se a possibilidade de conclusão do programa escolar em menor tempo para superdotados (BRASIL, 1996). Tal LDB foi modificada novamente pela Lei n. 12.976, em 4 de abril de 2013, passando a garantir como dever do Estado na educação pública o Atendimento Educacional Especializado gratuito a todo o público-alvo da Educação Especial, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Passa a definir também o que é a Educação Especial e determina a ampliação de atendimento a todo seu público-alvo (BRASIL, 2013).

Em 29 de dezembro de 2015, a LDB n. 9.394/1996 foi novamente modificada a partir da Lei n. 13.234/2015, que passa a prolongar o atendimento ao alunado com AH/SD até a educação superior, determinando que o poder público deve instituir um cadastro nacional para esses estudantes a fim de promover políticas públicas para eles (BRASIL, 2015a).

No ano de 2005, instaurou-se em todos os Estados e no Distrito Federal os chamados Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S), projeto concebido em parceria MEC/UNESCO e então Secretarias de Estado da Educação, cuja proposta objetiva o atendimento a professores, familiares e alunos (BRASIL, 2008).

Cita-se também a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que visa garantir a inclusão escolar de todo o alunado público- alvo da Educação Especial, assegurando seu acesso ao ensino regular, transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior, oferta de atendimento educacional especializado, formação continuada de professores e profissionais da educação para o AEE, participação familiar e comunitária, acessibilidade arquitetônica e articulação intersetorial na concretização de políticas públicas (BRASIL, 2008).

A Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009, também garante os direitos da população com AH/SD, na medida em que estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na modalidade Educação Superior da Educação

Básica. O documento assegura a esses indivíduos o direito ao enriquecimento curricular voltado para suas diferentes possíveis áreas de interesse (BRASIL, 2009).

Entretanto, Maia Pinto e Fleith (2004, p. 55) advertem para a subnotificação e carência de identificação do aluno com AH/SD no ambiente escolar, fato que prejudica seu desenvolvimento e interesse por suas áreas de habilidade a despeito de tantas leis que lhes garantam o devido atendimento.

A Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994, p. 13) identifica o aluno com AH/SD como sendo aquele que demonstra significativo desempenho e alta potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados:

- capacidade intelectual geral
- aptidão acadêmica específica
- pensamento criativo ou produtivo
- capacidade de liderança
- talento especial para as artes e capacidade psicomotora

Uma concepção amplamente reconhecida pela literatura internacional é a teoria de Renzulli (1986), denominada Modelo dos Três Anéis, segundo a qual o comportamento do sujeito com AH/SD consiste na interação de três traços principais: habilidades gerais e/ou específicas acima da média, alto comprometimento com a tarefa e níveis elevados de criatividade. Existem outros modelos comumente aceitos, porém cita-se o modelo de Renzulli pelo fato de ser a teoria na qual é baseada a definição adotada pelo Ministério de Educação nas Diretrizes Gerais para o Atendimento Educacional aos alunos com AH/SD (BRASIL, 1995a). Segundo esse modelo, os sujeitos com AH/SD são aqueles que possuem ou podem desenvolver estes conjuntos de traços e que os empregam a qualquer área relevante do desempenho humano.

De acordo com Farias (2020), não existe um conceito único que defina AH/SD, porém nota-se que em alguns deles são destacados os aspectos intelectuais, em outros, os emocionais, visto a heterogeneidade desse grupo e dos vieses de pesquisas acerca do tema, mas dentre as características comuns a quase todos destacam-se os termos inteligência, desempenho e potencialidade elevada.

As Diretrizes Gerais para o Atendimento Educacional aos Alunos Portadores de Altas Habilidades/ Superdotação e Talentos, documento oficial publicado pela Secretaria de Educação Especial (Seesp) do Ministério da Educação, define que:

Altas Habilidades referem-se aos comportamentos observados e/ou relatados que confirmam a expressão de traços consistentemente superiores em relação a uma média (por exemplo: idade, produção, ou série escolar) em qualquer campo do saber ou do fazer" (Brasil, 1995a, p. 13, grifo do original).

O Censo Escolar/Inep descreve indivíduos com altas habilidades/superdotação como sendo:

aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (citado por Brasil, 2015b, p. 47).

Silverman (citado por Virgolim, 2003, p. 16, grifo do original) aponta aspectos emocionais da superdotação, aludindo que a condição é marcada por

um desenvolvimento assíncrono no qual habilidades cognitivas avançadas e grande intensidade combinam para criar experiências internas e consciência que são qualitativamente diferentes da norma. Essa assincronia aumenta com a capacidade intelectual. A unicidade do superdotado os torna particularmente vulneráveis, e são necessárias modificações na educação parental no ensino e no aconselhamento psicológico, a fim de que possam alcançar um desenvolvimento ótimo.

Virgolim ainda esclarece que assincronia não é sinônimo de precocidade, mas "ter um desenvolvimento desigual da idade mental com relação à idade cronológica, o que pode se dar tanto interna quanto externamente" (VIRGOLIM, 2010).

A fim de elucidar o exposto e evitar a perpetuação de mitos acerca da superdotação, por vezes confundida com outros termos, segundo Farias (2020), define-se crianças precoces como sendo aquelas que têm um desenvolvimento além do esperado para sua idade cronológica. É comum que demonstrem antecipação da maturidade em dados aspectos. Geralmente crianças superdotadas são precoces, mas a autora alerta que precocidade não é um indicativo de AH/SD.

Ainda de acordo com Farias (2020), crianças prodígio são aquelas que apresentam um desempenho elevado para sua idade em habilidades específicas, como leitura, pintura ou música, sendo esse comparado ao padrão de desempenho de um adulto. Para Virgolim (2007, p. 24), o prodígio "é relativamente raro e necessita da convergência de um número de circunstâncias únicas para permitir uma completa e especializada expressão de um poderoso potencial." A autora ainda define o gênio como sendo "um indivíduo com desenvolvimento elevadíssimo em determinada área do saber, alguém que deixou uma contribuição para a sociedade em determinado ramo, como Albert Einstein e Pablo Picasso." É importante conhecer e diferenciar esses termos a fim de que os mitos perpetrados pelo senso comum não mais sejam erroneamente associados ao quadro de Altas Habilidades/Superdotação e o alunado em questão possa ser devidamente identificado.

A Secretaria de Educação Especial, sugere que:

a identificação seja feita, principalmente, por meio da observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno, sempre que possível com foco em seu dia a dia, como em passeios, no recreio, em jornadas e atividades de lazer. Um acompanhamento sistemático, como parte desse processo, possibilitará conhecer os traços peculiares do aluno e verificar a intensidade, a frequência e a consistência desses traços ao longo de seu desenvolvimento. É importante também conhecer sua história de vida, familiar e escolar (se houver), bem como seus Interesses, preferências padrões de e comportamento social em variadas oportunidades e situações (Brasil, 1995a, p. 17).

A identificação do sujeito com AH/SD "é um processo dinâmico que engloba avaliação e acompanhamento abrangentes e contínuos" (Brasil, 1995a, p. 17), mostrando-se imprescindível contemplar também o contexto socioeconômico e cultural do estudante, assim como outras variáveis. O processo de identificação pode variar de acordo com o programa proposto.

Em um programa na área artística, a identificação certamente implicará em uma metodologia que avalia aspectos diversos do talento em questão. De forma similar, se a proposta do programa é atender aqueles alunos que se destacam na área de matemática ou ciências, isto irá implicar na identificação de habilidades específicas relativas a estas áreas (Alencar, 1992, p. 26)



Hany (1993) condensou cinco principais pontos de convergência entre autores sobre a identificação dos alunos com AH/SD:

- É imprescindível para detectar alunos cujos potenciais não são suficientemente desenvolvidos ou desafiados pelo ensino regular. Não se deve submeter ao processo de identificação apenas os que possuem superdotação manifesta, mas também os que demonstram potencial desenvolvimento do quadro.
- Deve ser feita a partir de parâmetros que reflitam o conceito de superdotação adotado, tipos de habilidades a serem comprovadas e conteúdos e objetivos propostos pelo programa escolhido.
- Deve incluir o máximo de alunos possível, garantindo o direito desse grupo ao serviço especial. Sugere-se que o processo seja amplo e inclusivo, baseando-se em diversas fontes de informação.
- Um grupo de especialistas e equipe multidisciplinar devem supervisionar o ingresso ao programa especial, devendo cada caso ser discutido a partir dos dados de cada estudante.
- A avaliação de aprendizagem dos alunos selecionados deve ser realizada rotineiramente, para averiguar constantemente se os critérios para admissão ao programa foram adequados.

O Parecer 17/2001 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) determina como deve ser realizada a organização do AEE para alunos com AH/SD:

- a) organizar os procedimentos de avaliação pedagógica e psicológica de alunos com características de superdotação;
- b) prever a possibilidade de matrícula do aluno em série compatível com seu desempenho escolar, levando em conta, igualmente, sua maturidade socioemocional;
- c) cumprir a legislação no que se refere: ao atendimento suplementar para aprofundar e/ou enriquecer o currículo; aceleração/avanço regulamentados pelos respectivos sistemas de ensino, permitindo, inclusive, a conclusão da Educação Básica em menor tempo; registro do procedimento adotado em ata da escola e no dossiê do aluno;
- d) incluir no histórico escolar as especificações cabíveis;
- e) incluir o atendimento educacional ao superdotado nos projetos pedagógicos e regimentos escolares, inclusive por meio de convênios

com instituições de ensino superior e outros segmentos da comunidade (Brasil 2001a. p. 23)

Segundo Farias (2020), recomenda-se que o aluno com Altas Habilidades/Superdotação seja acompanhado tanto em classes comuns, de forma a garantir o enriquecimento curricular, quanto em salas de recursos multifuncionais, a fim de abarcar suas áreas específicas de interesse, estimulando suas potencialidades. Ainda segundo a autora, o AEE nas salas de recursos deve ocorrer no contraturno, de forma que esses estudantes também possam conviver com outros colegas em classes comuns.

De acordo com Alencar e Fleith (2001), há um abismo entre as políticas educacionais propostas pelo governo e o que ocorre no ambiente escolar. Tal fato se deve a preconceitos e mitos sobre o quadro de AH/SD, recursos inadequados e subutilizados, barreiras atitudinais e carência de implementação e manutenção dessas políticas.

Existem diversos programas de AEE para alunos com AH/SD, variando de acordo com o tipo de AH/SD apresentado por cada aluno e os objetivos de cada programa. Conforme Martins e Pedro (2013), destacam-se os programas de aceleração e os de enriquecimento curricular. O programa de aceleração equivale a pular etapas da escolarização regular, cumprindo o currículo previsto em menor tempo, enquanto que os programas de enriquecimento consistem no oferecimento de experiências diversas a partir do currículo regular, sendo principalmente utilizado o acréscimo de conteúdos mais aprofundados e abrangentes. A aceleração curricular, entretanto, sofre críticas relativas à assincronicidade dos alunos com AH/SD, mostrando-se indispensável verificar se a criança detém condições psicológicas e os conhecimentos necessários para a interação com colegas mais velhos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora a trajetória legal nacional no que tange à Educação Especial, pontualmente a respeito das Altas Habilidades/Superdotação, seja ainda mais rica do que foi aqui longamente apresentado, é palpável a invisibilização latente de estudantes que apresentam esse quadro. Percebe-se que tal sintoma da falência de políticas públicas educacionais mal aplicadas se deve, entre outras variáveis, à falta de informação tanto de profissionais da educação, que muitas vezes não têm acesso à formação continuada,

quanto da população geral, mantendo, assim, o aluno superdotado segregado em diversos ambientes de convivência por não ser devidamente identificado por equipe qualificada e/ou não ser corretamente atendido.

O desenvolvimento assíncrono de pessoas com AH/SD é muitas vezes um fator preponderante de sofrimento psíquico, pois estas muitas vezes podem não compreender o que os torna diferentes ou os motivos pelos quais seus pares podem não possuir as mesmas habilidades que elas. Aliado a isso, profissionais sem preparo para atender esse alunado e familiares sem o devido conhecimento podem acabar sujeitando esses alunos à hiperestimulação, erroneamente associada ao modelo de enriquecimento curricular, o que pode acarretar em alterações psicológicas e/ou desistência escolar devido à excessiva autocobrança. Tão grave quanto, é a falta de identificação e atendimento a esses estudantes, pois o conteúdo do currículo regular pode se tornar maçante e cada criança cria seus próprios mecanismos para lidar com o tédio intelectual resultante da falta de estímulos, podendo levar a diagnósticos incorretos.

A fim de desmitificar a condição de Altas Habilidades/Superdotação, a pesquisa se debruçou sobre a legislação nacional que garante o direito dessa parcela público- alvo da Educação Especial, elucidação de termos associados e breve apresentação de estratégias de identificação e atendimento especializado ao público com AH/SD.

## **REFERÊNCIAS**

ALENCAR, E. M. L. S. de; FLEITH, D. de S. Superdotados determinantes. educação e ajustamento 2 ed. São Paulo: EPU, 2001

BRASIL, Constituição (1988). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2021

\_\_\_\_\_, Lei n. 12 796, de 4 de abril de 2013. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF 5 abr 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm)>. Acesso em: 14 fev 2020.

\_\_\_\_\_, Lei n. 13.234, de 29 de dezembro de 2015. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF 30 dez. 2015. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13234.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13234.htm#art2)>

Acesso em: 17 fev. 2020

\_\_\_\_\_, Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em 13 mai. 2021.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Gerais para o Atendimento Educacional dos Alunos Portadores de Altas Habilidades/Superdotação e Talentos. Brasília, 1995. (Série Diretrizes, 10). Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?selectaction=&coobra=27407>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

\_\_\_\_\_, Resolução CEB/CNE n. 2, de 11 de setembro de 2001, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 set. 2001. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2021

\_\_\_\_\_, Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2009. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 21 mai. 2021.

\_\_\_\_\_, Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 dez. 1961 Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2021.

FARIAS, E. R. S. Mitos, teorias e verdades sobre Altas Habilidades/Superdotação. 1. ed. Curitiba: InterSaberes, 2020.

HANY, E. A. Methodological Problems and Issues Concerning Identification. In: HELLER, K. A. MONKS, F. J. PASSOW, A. H. (Ed.). International Handbook of

Research and Development of Giftedness and Talent. Oxford: Pergamon Press, 1993, p. 209-232.

INEP (instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira). Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 20 jun. 2021

MAIA PINTO, R. R.; FLEITH, D. de S. Avaliação das práticas educacionais de um programa de atendimento a alunos superdotados e talentosos. *Psicologia Escolar e Educacional*, Campinas, v. 8, n. 1, p. 55-66, jun. 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-5572004000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-5572004000100007)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MARTINS, B. A.; PEDRO, K. M. Atenção educacional a alunos com altas habilidades/superdotação: acelerar é a melhor alternativa? In: Encontro da associação Brasileira de pesquisadores em Educação Especial, 8., 2013, Londrina. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/papah/anais-barbara-e-ketilin.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete necessidades educacionais especiais. 2001. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/necessidades-educacionais-especiais/>>. Acesso em: 23 jun. 2021

PÉREZ, S.G.P.B. Inclusão para Superdotados, *Ciência Hoje*, v.41, n.245, 2007.

RENZULLI J. S REIS, S. M. (Ed.). *The Triad Reader*. Mansfield Center Creative Learning Press, 1986.

REYNAUD, M. L. D.; RANGNI, R. de A. O atendimento aos alunos com altas habilidades à luz da legislação brasileira. In: RANGNI, R. de A.; MASSUDA, M. B.; COSTA, M. da P. R. da. (Org.). *Altas habilidades/superdotação: temas para pesquisa e discussão*. São Paulo: EdUFSCar, 2017. p. 68-85.

SANTANNA, C. et al. Debates científicos: compreendendo a identidade das altas habilidades/superdotação no Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), 12., 2015, Curitiba. Anais... Curitiba: PUCPR, 2015. <<http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/160577556.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. Ed. 23. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVERMAN, L. Personality Development and the Gifted. Gifted Development Center. MENSA Bulletin, C-175, 1986.

VIRGOLIM, A. M. R. Aspectos emocionais e assíncronicos da superdotação. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONBRASD, 4.; CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, 1. SEMINÁRIO SOBRE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DA UFPR, 4., 2010, Curitiba. Anais... Curitiba: Ed. da UFPR, 2010. Disponível em: <<http://cursoaltshabilidades.blogspot.com/2015/04/assincronismo.html>>. Acesso em: 10 jun. 2021.